



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PROJETO DE LEI Nº. 04/2026

DISPÕE SOBRE AUMENTO DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de reajuste (ganho real) o percentual de 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro por cento), sobre os valores de vencimentos referenciais dos cargos em comissão, efetivos e contratados por tempo determinado dos servidores Poder Legislativo Municipal, contidos na Resolução nº 004/2016 e suas respectivas alterações.

Parágrafo único. Não farão jus ao recebimento do aumento real que trata esta lei os agentes políticos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas na forma da Lei, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Bruno, aos 09 de fevereiro de 2026.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

FLÁVIO GOMES DE SOUZA - MDB
PRESIDENTE

DIONIZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS - MDB
1º VICE-PRESIDENTE

EDVALDO RODRIGUES CAVALCANTE - UB
2º VICE-PRESIDENTE

WERBET FELIPE RODRIGUES - PDT
1º SECRETÁRIO

FLORENTINO GUIRELLI JUNIO - PL
2º SECRETÁRIO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI Nº. 004/2026.

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem por desiderato a concessão de reajuste, ganho real, na remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

O reajuste proposto 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro por cento), sobre os vencimentos-base dos servidores, é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra e manutenção do servidor e de sua família, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais.

Excelentíssimos Vereadores e Vereadora, a valorização do servidor público é a base para a apresentação desse projeto a essa Casa Legislativa, portanto desde já requeremos a sua integral aprovação.

Para cumprir os preceitos da Lei de Responsabilidade fiscal, segue em anexo ao projeto de lei: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual. Atende ainda as Instruções Normativas 02/2022 e 04/2025 do TCM/PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Anexos:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para: 2026, 2027, 2028, Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II, LRF), demonstrativo de adequação aos limites da despesa com pessoal, Memória de cálculo do reajuste.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta proposição, a qual é apresentada pela sua relevância.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Canaã dos Carajás, aos 09 de fevereiro de 2026.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA - MDB
PRESIDENTE

DIONIZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS - MDB
1º VICE-PRESIDENTE

EDVALDO RODRIGUES CAVALCANTE
2º VICE-PRESIDENTE

WERBET FELIPE RODRIGUES
1º SECRETÁRIO

FLORENTINO GUIRELLI JUNIO
2º SECRETÁRIO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

TIPO: Estudo Técnico de Impacto Financeiro | Nº 002/2026/CMCC

Requerente: Secretaria Geral da CMCC

Interessado: Assessoria Jurídica.

Assunto: Revisão Geral Anual 2026 - REAJUSTE

Objetivo: O estudo técnico de impacto financeiro e de Viabilidade Econômica, a partir da Revisão Geral Anual de 2026, dos Servidores do Poder Legislativo Municipal. Concessão de percentual acima do IPCA 2025.

➤ **Legislações pertinentes:**

- Constituição Federal - CF 1988
- Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- Lei Federal nº 14.973/2024 (desoneração folha pagamento);
- Instrução Normativa nº 2-2022/TCM-PA, de 11/05/2022;
- Instrução Normativa nº 4-2025/TCMPA, de 23/10/2022;
- Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás;
- Resolução da CMCC nº 004-2016;
- Resolução da CMCC nº 002-2025;
- Lei municipal (LDO 2026) nº 1.151-2025;
- Lei municipal (LOA 2026) nº 1.180-2025;

Janeiro | 2026



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

1. INTRODUÇÃO

Este estudo analisa o custo estimado da Revisão Geral Anual (RGA) para o exercício de 2026, verificando a capacidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal, a partir de concessão de percentual acima do IPCA 2025, **em 2,74%**. Por conseguinte, o objetivo é fornecer subsídios técnicos para a tomada de decisão administrativa, garantindo o cumprimento dos limites legais, o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, conforme a legislação vigente.

Conforme conceituado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA, 2022¹), a recomposição medida pelo IPCA não caracteriza ganho salarial ou aumento real de remuneração, uma vez que se limita a restituir o poder de compra afetado pela elevação geral dos preços. Portanto, qualquer valor que exceda a recomposição das perdas inflacionárias apuradas - índice do IPCA apurado no período anterior -, importará em aumento real remuneratório, correspondendo a **reajuste** (TCM-PA, 2022).

1.1 Fundamentação Legal

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso X, estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 37 [...] X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece os limites para despesas com pessoal, especialmente nos artigos 19 a 22, que impõem restrições à concessão de vantagens, aumentos ou reajustes sempre que os tetos legais forem

¹ <https://atosoficiais.com.br/tcmpa/instrucao-normativa-n-2-2022-ementa-disciplina-as-diretrizes-e-os-procedimentos-de-fixacao-revisao-e-reajuste-da-remuneracao-dos-agentes-politicos-e-dos-servidores-publicos-no-ambito-dos-poderes-municipais-jurisdicionados-do-tribunal-de-contas-dos-municipios-do-estado-do-para-e-da-outras-providencias>



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

ultrapassados. No mesmo sentido, observa-se a necessária compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, de 11 de maio de 2022, disciplina os procedimentos para fixação, revisão e reajuste da remuneração de agentes políticos e servidores públicos sob a jurisdição do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.

Nesse contexto, cabe destacar que o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estipula que a despesa total com pessoal compreende a soma dos gastos do ente com ativos, inativos, pensionistas, detentores de mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos. Tais dispêndios englobam diversas verbas, como vencimentos, vantagens fixas, subsídios, proventos, pensões, adicionais, gratificações, horas extras e encargos sociais, incluindo as contribuições previdenciárias.

Por representarem a parcela mais significativa dos gastos públicos, as despesas com pessoal exigem atenção constante dos gestores e são alvo primordial dos órgãos de controle. Por essa razão, o monitoramento rigoroso da folha de pagamento constitui uma das principais prioridades de qualquer planejamento público que busque a sustentabilidade fiscal.

Consoante ao parágrafo único do artigo 22 da Lei 101/2000 (LRF), se a despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) ultrapassar 95%, o Poder ou órgão mencionado no art. 20 que incorrer no excesso: Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Concomitantemente, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes (oito meses subsequentes), sendo um terço no primeiro quadrimestre, conforme cita o artigo 23 da LRF. Conforme o § 3º, incisos I, II, III, do artigo 23 da LRF, não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto pendurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia direta ou indireta, de outro ente; contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução da despesa com pessoal.

Depois dos devidos esclarecimentos quanto as normas, nas seções subsequentes, serão apuradas os impactos financeiros, os custos projetados e os indicadores fiscais decorrentes do aumento de despesa de caráter continuado gerado pela Revisão Geral Anual.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

2. PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO - LOA 2026

As projeções estabelecidas na lei orçamentaria anual para o exercício de 2026, prevê uma despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, de R\$ R\$ 32.575.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais). Enquanto a Receita Corrente Líquida prevista é de R\$ R\$ 2.075.127.522,00 (dois bilhões, setenta e cinco milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais).

Diante dessas margens e seguindo a metodologia da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a projeção da despesa de pessoa em relação a Receita Corrente Líquida (RCL), apresenta um índice de **1,57%** (um inteiro e cinquenta e sete décimos de pontos percentuais). A tela do anexo da legislação abaixo, demonstra a devida apuração:

Imagem 1 – Projeção da Despesa de Pessoal x Receita Corrente Líquida na LOA 2026

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Consolidado

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026
PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Pag.: 0001

Em R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO	VALOR ORÇADO
DESPESA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO	VALOR ORÇADO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (IV)	32.575.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	1.100.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	28.775.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	2.700.000,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	0,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (VI) = (IV)-(V).....	32.575.000,00
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO SOBRE A RCL (XII) = (VI) / (X)	1,57 %

Fonte: Lei Municipal nº 1180-2026 (LOA)

Na sequência será realizada as apurações dos custos e detrimento dos indicadores fiscais do município.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

3. APURAÇÃO DOS CUSTOS E INDICADORES FISCAIS

Com base nos parâmetros e premissas apresentados, procedeu-se à avaliação da viabilidade econômica e legal da expansão da despesa de caráter continuado. Em conformidade com as orientações normativas, o custo foi projetado inicialmente para o exercício de 2026 e para o biênio subsequente (2027-2028).

Para aferir os impactos financeiros conforme as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, os valores foram atualizados com base nas projeções do IPCA apuradas pelo Banco Central do Brasil. Essa atualização para os anos posteriores considerou as métricas mais recentes do Índice de Preços ao Consumidor Amplo constantes no Boletim Focus. O detalhamento segue abaixo:

Tabela 2 – Projeção Média do IPCA

Ano da Competência da REVISÃO GERAL	Data Base de Impacto	Periodo acumulado	% IPCA - apurado/previsto
2026	janeiro	jan.-dez 2025	4,26%
2027		jan.-dez 2026	3,80%
2028		jan.-dez 2027	3,50%
2029		jan.-dez 2028	3,50%

Fonte: Elaborado a partir dos dados divulgados pelo BACEN.
Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>

No que diz respeito ao quantitativo de servidores, foram consideradas as vagas efetivamente ocupadas no mês de referência (dezembro de 2025), conforme os dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos. E quanto aos encargos sociais, a análise baseou-se na legislação vigente que alterou a tabela de contribuição previdenciária patronal para os municípios. Essa mudança foi estabelecida pela Lei Federal nº 14.973/2024, que em seu artigo 3º deu nova redação à Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei nº 8.212/1991):

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do caput deste artigo, para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, será de:

I – 8% (oito por cento) até 31 de dezembro de 2024;

II – 12% (doze por cento) em 2025;

III – 16% (dezesseis por cento) em 2026; e

IV – 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027.

[...] grifo autor

Dessa forma, as apurações utilizaram a alíquota patronal reduzida de 16%, conforme o cronograma de incidência da citada Lei, acrescida de 2% relativo ao Risco Ambiental do Trabalho (RAT). Com isso, o custo total de encargos sociais para o exercício de 2026 foi consolidado em 18%..

4. APURAÇÃO DOS CUSTOS E LIMITES LEGAIS (LRF)

A promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em 2000, tornou imperativo o acompanhamento sistemático das despesas com pessoal. Para esse fim, a base de cálculo definida pela Lei Complementar nº 101/2000 é a **Receita Corrente Líquida (RCL)**, parâmetro utilizado nesta memória de cálculo para projetar os custos e impactos financeiros ao longo do triênio, assegurando a observância dos limites legais.

No âmbito municipal, a RCL compreende o somatório das receitas correntes do ente, sendo deduzidas desse montante apenas as receitas de capital e demais exclusões legais. Portanto, para fins de cumprimento da legislação vigente, a aferição do custo estrutural é estabelecida pela relação direta entre a Despesa de Pessoal (DP) e a Receita Corrente Líquida (RCL).

4.1 Custos

A despesa adicional decorrente do **REAJUSTE** (aumento real remuneratório) concedido de **2,74%**, incidirá sobre os vencimentos-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal a partir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

de janeiro de 2026, o montante de despesa adicional estimado para este exercício na ordem de R\$ 597.613,38 (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e treze reais e trinta e oito centavos). conforme detalhado na memória de cálculo em anexo.

Com base nesse custo projetado para 2026, os valores foram atualizados para o biênio 2027-2028 seguindo a média das projeções do IPCA apuradas pelo Banco Central. Na sequência, procedeu-se à verificação dos limites legais de acordo com a metodologia da Lei de Responsabilidade Fiscal (DP/RCL).

4.1.1 - Indicadores da Despesa de Pessoal Versus a Receita Corrente Líquida - RCL

Como já demonstrado, a despesa de pessoal (DP) projetada na lei orçamentaria anual de 2026, é de um pouco mais de R\$ 32 milhões. Representando na receita corrente líquida (RCL), o indicador de 1,57%.

A despesa adicional decorrente do aumento real remuneratório, é estimado em mais de R\$ 597 mil — representa um indicador de **0,029%**. Ao somarmos este montante à despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, o indicador consolidado atingirá **1,60% ao final do exercício**.

Em relação ao biênio subsequente (2027-2028), os valores foram atualizados conforme as projeções do IPCA divulgadas pelo Banco Central e recalibrados a partir do ano-base. Com isso, os índices projetados situam-se em **1,50% para o exercício de 2027** e **1,43% para 2028**. A apuração detalhada pode ser observada na tabela a seguir:

Tabela 3 – Apuração do Indicador – DP X RCL

FONTE	ANO	Receita Corrente Líquida - RCL	Previsão do Orçamento Despesa Pessoal (Poder Legislativo)	% da DP	IPCA (média prevista)	Custo adicional Reajuste de 2,74%	% DP X Base	NOVA PREVISÃO DO CUSTO TOTAL DA DESPESA	% DP X Base	
	Cálculo com base a Receita Corrente Líquida- RCL									
	PLOA	2026	R\$ 2.075.127.522,00	R\$ 32.575.000,00	1,57%	4,26%	597.613,38	0,029%	R\$ 33.172.613,38	1,60%
	LDO	2027	R\$ 2.321.526.203,34	R\$ 34.203.750,00	1,47%	3,80%	622.623,50	0,027%	R\$ 34.826.373,50	1,50%
	LDO	2028	R\$ 2.551.639.161,47	R\$ 35.913.937,50	1,41%	3,50%	646.345,45	0,025%	R\$ 36.560.282,95	1,43%
			média do triênio	1,48%	3,85%	média do triênio	0,027%	R\$ 34.853.089,94	1,51%	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

Após os cálculos, os indicadores obtidos pela metodologia padrão da Lei Complementar 101/2000, demonstram valores inferiores ao limite máximo legal (< 6%). A tabela abaixo demonstra a devida apuração.

Tabela 4 – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a LRF

Limites pela LRF < % >		indicador projetado pela despesa existente	Apuração com o custo ADICIONAL
alerta	5,40%	1,57%	1,60%
emergencial	5,70%	1,47%	1,50%
máximo	6,00%	1,41%	1,43%

5.0 – CONCLUSÃO

Este relatório teve como objetivo demonstrar a viabilidade econômica do incremento na despesa de pessoal decorrente **de reajuste** (aumento real remuneratório) nos salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O reajuste de 2,74% sobre os vencimentos bases, resultará em uma despesa adicional estimada em pouco mais de R\$ 597 mil. O que representa um indicador (DP X RCL) médio no triênio (2026-2027-2028) de 0,027% sobre a Receita Corrente Líquida (RCL). Portanto, conforme apresentado na apuração, os indicadores permanecem abaixo dos limites legais, o que ratifica a viabilidade da despesa

É o relatório.!



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

ANEXO 1 – Memoria Base de Cálculo

			Apuração dos Custos ADICIONAIS (reajuste de 2,74%)		
Descrição do Cargo	Qtd. Vínculos (base de./2025)	Salário Base (base dez. 2025)	Reajuste de 2,74%	Encargos Sociais (INSS patronal + RAT)	CUSTO ANUAL 2026
AG. DE SERV. DE OP. DE ÁUDIO E VIDEO	1	2.646,49	72,51	13,05	R\$ 1.138,03
AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	6	2.146,75	58,82	10,59	R\$ 5.538,82
AG. DE SERVIÇOS GERAIS	8	2.146,75	58,82	10,59	R\$ 7.385,09
AGENTE ADMINISTRATIVO	15	2.646,49	72,51	13,05	R\$ 17.070,48
AGENTE DE SERV. DE COND. DE VEICULOS	4	2.646,49	72,51	13,05	R\$ 4.552,13
AGENTE LEGISLATIVO	3	3.756,49	102,93	18,53	R\$ 4.846,05
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO I	1	8.283,31	226,96	40,85	R\$ 3.561,95
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	1	5.384,16	147,53	26,55	R\$ 2.315,27
ASSESSOR JURÍDICO I	1	11.059,23	303,02	54,54	R\$ 4.755,64
ASSESSOR JURÍDICO II	1	9.805,05	268,66	48,36	R\$ 4.216,32
ASSESSOR TÉCNICO I	3	5.384,16	147,53	26,55	R\$ 6.945,82
ASSESSOR TÉCNICO II	2	7.733,11	211,89	38,14	R\$ 6.650,72
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO II	1	5.384,16	147,53	26,55	R\$ 2.315,27
ASSESSOR(A) PARLAMENTAR I	45	2.646,49	72,51	13,05	R\$ 51.211,44
ASSESSOR(A) PARLAMENTAR III	74	5.384,16	147,53	26,55	R\$ 171.330,19
ASSESSOR(A) PARLAMENTAR IV	45	7.733,11	211,89	38,14	R\$ 149.641,11
ASSESSOR(A) PARLAMENTAR II	74	3.756,49	102,93	18,53	R\$ 119.535,85
CHEFE DE CONTRATOS	1	8.283,31	226,96	40,85	R\$ 3.561,95
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	8.283,31	226,96	40,85	R\$ 3.561,95
CHEFE DE LICITAÇÕES	1	8.283,31	226,96	40,85	R\$ 3.561,95
CHEFE(A) DE RH	1	8.283,31	226,96	40,85	R\$ 3.561,95
CONTROLADOR INTERNO	1	8.283,31	226,96	40,85	R\$ 3.561,95
DIRETOR GERAL	1	11.980,81	328,27	59,09	R\$ 5.151,94
OUVIDOR GERAL	1	6.337,44	173,65	31,26	R\$ 2.725,20
RECEPCIONISTA LEGISLATIVA	1	2.646,49	72,51	13,05	R\$ 1.138,03
SECRETARIA	1	9.805,05	268,66	48,36	R\$ 4.216,32
TESOUREIRO(A)	1	8.283,31	226,96	40,85	R\$ 3.561,95
					R\$ 597.613,38



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

Anexo 2 – Boletim Focus | Relatório de Mercado – Data de publicação: 19/01/2026



Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

16 de janeiro de 2026

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2026							2027							2028							2029						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal*	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal*	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal*	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal*	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,06	4,05	4,02 ▼ (2)		150	4,02	51	3,80	3,80	3,80 = (11)		139	3,80	44	3,50	3,50	3,50 = (11)		118			3,50	3,50	3,50 = (20)		110		
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,80	1,80	1,80 = (6)		118	1,78	39	1,81	1,80	1,80 = (3)		91	1,80	30	2,00	2,00	2,00 = (97)		85			2,00	2,00	2,00 = (44)		83		
Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,50	5,50 = (14)		121	5,50	44	5,50	5,50	5,50 = (12)		106	5,52	40	5,51	5,52	5,52 = (3)		87			5,56	5,57	5,57 = (1)		83		
Selic (% aa)	12,25	12,25	12,25 = (4)		146	12,00	51	10,50	10,50	10,50 = (49)		128	10,50	45	9,75	9,88	10,00 ▲ (2)		108			9,50	9,50	9,50 = (12)		104		
IGP-M (variação %)	3,99	3,92	3,92 = (1)		72	3,89	24	4,00	4,00	4,00 = (53)		65	4,00	23	3,85	3,85	3,85 = (7)		59			3,73	3,70	3,70 = (1)		54		
IPCA Administrados (variação %)	3,71	3,75	3,75 = (1)		93	3,82	32	3,70	3,71	3,71 = (2)		75	3,96	25	3,50	3,50	3,50 = (8)		57			3,50	3,50	3,50 = (27)		56		
Conta corrente (US\$ bilhões)	-67,05	-67,45	-67,90 ▼ (2)		39	-67,68	14	-65,00	-65,00	-65,00 = (6)		35	-65,00	14	-63,00	-63,00	-64,00 ▼ (1)		26			-65,89	-65,50	-65,00 ▲ (2)		25		
Balança comercial (US\$ bilhões)	66,10	66,00	66,70 ▲ (1)		39	67,15	14	70,00	70,00	70,00 = (5)		34	70,50	14	70,00	70,00	70,00 = (6)		25			70,00	70,00	70,00 = (9)		22		
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	72,40	74,35	75,00 ▲ (2)		37	75,00	14	76,68	78,55	78,60 ▲ (2)		35	78,25	14	78,70	80,00	80,00 = (1)		26			80,00	80,00	80,00 = (4)		27		
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,25	70,32	70,36 ▲ (2)		52	70,45	18	73,77	73,85	73,80 ▼ (1)		45	73,93	18	76,00	76,00	76,00 = (7)		41			77,86	78,00	78,00 = (1)		37		
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,53	-0,53 = (1)		62	-0,58	22	-0,34	-0,34	-0,30 ▲ (2)		53	-0,32	20	-0,16	-0,19	-0,18 ▲ (1)		43			0,03	0,00	0,03 ▲ (1)		42		
Resultado nominal (% do PIB)	-8,70	-8,61	-8,60 ▲ (2)		52	-8,70	19	-7,85	-7,85	-7,80 ▲ (2)		43	-8,03	17	-7,00	-7,20	-7,20 = (2)		36			-6,72	-6,90	-6,92 ▼ (2)		34		

Comportamento dos indicadores desde o Focus-relatório de Mercado anterior: os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que ocorreram o último comportamento: ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

* Comportamento dos indicadores desde o Focus-relatório de Mercado anterior os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260116.pdf>



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO

Elaboração



Documento assinado digitalmente
FLAVIO LACERDA DE ARAÚJO
Data: 13/02/2026 19:41:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIO LACERDA DE ARAÚJO

Lacerda Consultoria e Assessoria Empresarial e Governamental

CNPJ: 29.471.157/0001-87

Aprovação

FLÁVIO GOMES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

janeiro de 2026



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Flávio Gomes de Souza, brasileiro, casado, nº do CPF 696.419.862-87, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente para realizar a seguinte despesa:

Unidade Orçamentária: 1101 Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Projeto/Atividade: 01.031.1442.2.038 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Programa: Gestão Eficiente

Natureza da Despesa: Despesa Corrente

Valor Anual – 2026: R\$ 597.613,38 (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e treze reais e trinta e oito centavos).

DECLARO, ainda, que a despesa será prevista no(s) orçamento(s) do(s) exercício(s) subsequente(s) e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, DECLARO estar ciente de que a referida despesa será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público caso não seja verificada essa disponibilidade orçamentária e financeira.

Canaã dos Carajás/PA, 09 de fevereiro de 2026.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás